

二、本批示於公佈翌日生效，並自公佈翌月首日起產生效力。

二零一五年三月二十六日

行政長官 崔世安

### 第 59/2015 號行政長官批示

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第1/2012號法律修改的第5/2002號法律通過的《機動車輛稅規章》第十六條第三款的規定，作出本批示。

一、第41/2012號行政長官批示附件的表一及表二由作為本批示組成部分的附表取代。

二、如進口者於本批示生效後十五日內向交通事務局提交下列文件，則其在本批示於《澳門特別行政區公報》公佈之日前已接受消費者訂購的不符合本批示附件表一及表二所載限值的車輛，在本批示生效之日起計一百八十日內仍可適用原環保排放標準：

(一) 由進口者發出已接受消費者訂購有關車輛的證明文件認證繕本；

(二) 由外地供應商發出已訂購車輛的證明文件；

(三) 已向進口者訂購車輛的消費者的身份證明文件副本；如為法人，則附同其代表的身份證明文件的副本及法人設立的文件副本；

(四) 由消費者簽署在本批示於《澳門特別行政區公報》公佈之日前已向進口者訂購有關車輛的聲明書，其內須載明已訂購車輛的數量、商標和型號；

(五) 由進口者簽署在本批示於《澳門特別行政區公報》公佈之日前已接受消費者訂購有關車輛的聲明書，其內須載明車輛的數量、商標和型號。

三、為適用上款的規定，進口者須在本批示生效之日起計一百八十日內將有關車輛移轉予上款所指的已訂購車輛的消費者，並須在繳納機動車輛稅時向財政局提交有關車輛的買賣合同認證繕本。

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

26 de Março de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 59/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, aprovado pela Lei n.º 5/2002, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 1/2012, o Chefe do Executivo manda:

1. As Tabelas I e II anexas ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 41/2012 são substituídas pelas tabelas anexas ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2. Aos veículos que não cumpram os valores-limite constantes das Tabelas I e II do Anexo ao presente despacho, cuja encomenda tenha sido feita pelos consumidores antes da data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*, são ainda aplicáveis, durante o prazo de cento e oitenta dias a contar da data de entrada em vigor do presente despacho, as normas ecológicas de emissão de gases poluentes anteriores, desde que o respectivo importador apresente na Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, no prazo de 15 dias contados a partir da entrada em vigor do presente despacho, os seguintes documentos:

1) Pública-forma do documento comprovativo emitido pelo importador, de ter aceite a encomenda do veículo feita pelo consumidor;

2) Documento comprovativo de ter sido feita a encomenda do veículo, emitido pelo fornecedor do exterior;

3) Cópia do documento de identificação do consumidor que encomendou o veículo junto do importador, ou, tratando-se de pessoa colectiva, cópias do documento de identificação do seu representante e do acto constitutivo da pessoa colectiva;

4) Declaração assinada pelo consumidor, em como a encomenda do veículo junto do importador foi feita antes da data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*, na qual se indique a quantidade, a marca e o modelo do veículo encomendado;

5) Declaração assinada pelo importador de ter aceite a encomenda do veículo, feita pelo consumidor, antes da data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*, na qual se indique a quantidade, a marca e o modelo do veículo.

3. Para efeitos da aplicação do disposto no número anterior, o importador deve transmitir o veículo encomendado ao consumidor mencionado no número anterior, no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de entrada em vigor do presente despacho, devendo também submeter à Direcção dos Serviços de Finanças a pública-forma do contrato de compra e venda do veículo, aquando do pagamento do imposto sobre veículos motorizados.

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一五年三月三十日

行政長官 崔世安

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Março de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

表一

氣體污染物排放限值

排放限值	按歐洲聯盟* <sup>1</sup> 或中華人民共和國* <sup>2</sup> 測試程序	按日本測試程序* <sup>3</sup>
碳氫化合物	0.05 g/km	0.025 g/km
氮氧化物	0.04 g/km	0.025 g/km

表二

燃料效率限值

(以每公升燃料行走公里數計算)

車輛重量 (W)	按歐洲聯盟* <sup>4</sup> 或中華人民共和國* <sup>5</sup> 測試程序	按日本測試程序* <sup>6</sup>
W < 703 kg	26.7 km/L	26.1 km/L
703kg <= W < 828kg	23.8 km/L	23.2 km/L
828kg <= W < 1,016kg	22.7 km/L	23.1 km/L
1,016kg <= W < 1,266kg	20.0 km/L	20.9 km/L
1,266kg <= W < 1,516kg	17.0 km/L	16.4 km/L
1,516kg <= W < 1,766kg	15.5 km/L	14.8 km/L
1,766kg <= W < 2,016kg	12.7 km/L	11.4 km/L
2,016kg <= W < 2,266kg	11.4 km/L	10.2 km/L
2,226 kg <= W	10.5 km/L	8.2 km/L

\*1 根據經2003/76/EC指令修訂70/220/EEC指令的歐IV測試程序、規定及排放限制，VI型試驗除外，或經692/2008/EC規例修訂715/2007/EC規例的歐V-VI測試程序、規定及排放限制，VI型試驗除外。

\*2 按中華人民共和國國家標準GB18352.3—2005中第IV階段或GB18352.5—2013第五階段所指明的測試程序、規定及排放限制，VI型試驗除外。

\*3 按日本《2005年4月6日國土交通省條例第49號》或《國土交通及旅遊省條例2009年第48號》所修訂的《道路車輛安全規例》（即

ANEXO

Tabela I

Valores-limite das emissões de gases poluentes

Valores-limite	Testes segundo ensaio da União Europeia* <sup>1</sup> ou ensaio da República Popular da China* <sup>2</sup>	Testes segundo ensaio do Japão* <sup>3</sup>
Hidrocarbonetos	0,05 g/km	0,025 g/km
Óxidos de nitrogénio	0,04 g/km	0,025 g/km

Tabela II

Valores-limite da eficiência de combustível

(quilómetros percorridos por cada litro de combustível)

Peso do veículo (W)	Testes segundo ensaio da União Europeia* <sup>4</sup> ou ensaio da República Popular da China* <sup>5</sup>	Testes segundo ensaio do Japão* <sup>6</sup>
W < 703 kg	26,7 km/L	26,1 km/L
703kg <= W < 828kg	23,8 km/L	23,2 km/L
828kg <= W < 1 016kg	22,7 km/L	23,1 km/L
1 016kg <= W < 1 266kg	20,0 km/L	20,9 km/L
1 266kg <= W < 1 516kg	17,0 km/L	16,4 km/L
1 516kg <= W < 1 766kg	15,5 km/L	14,8 km/L
1 766kg <= W < 2 016kg	12,7 km/L	11,4 km/L
2 016kg <= W < 2 266kg	11,4 km/L	10,2 km/L
2 226 kg <= W	10,5 km/L	8,2 km/L

\*1 Segundo os testes, as disposições e a limitação da Norma Euro IV constante da Directiva 70/220/CEE, alterada pela Directiva 2003/76/CE, com a excepção do Ensaio do tipo VI, ou os testes, as disposições e a limitação da Norma Euro V-VI, constante da Directiva 715/2007/CE, alterada pela Directiva 692/2008/CE, com a excepção do Ensaio do tipo VI.

\*2 Segundo os testes, as disposições e a limitação mencionados na norma GB18352.3-2005 da Fase IV ou GB18352.5-2013 da Fase V, das Normas Nacionais da República Popular da China, com excepção do Ensaio do tipo VI.

\*3 Segundo os testes, as disposições e a limitação de emissão mencionados no “Regulamento de Segurança para Veículos Rodoviários”(Portaria n.º 67, de 28 de Julho de 1951, do Ministério

《1951年7月28日運輸省條例第67號》)所指明的測試程序、規定及排放限制。

\*4 根據經2004/3/EC指令修訂的80/1268/EEC指令或經692/2008/EC規例修訂的715/2007/EC規例所指明的測試程序，並按聯合國歐洲經濟委員會UN/ECE R83規例第2.2.1條所指明的車輛重量和UN/ECE R101規例所指明的一部和二部組成之工況操作方式量度。

\*5 按中華人民共和國國家標準GB/T19233—2008指明的測試程序，並按GB/T3730.2—1996第4.6條所指明的車輛重量和GB18352.3—2005所指明一部和二部組成之工況操作方式量度。

\*6 按日本10.15或JC08 (H+C) 工況操作方式量度。

dos Transportes), alterado pela Portaria n.º 49, de 6 de Abril de 2005, do Ministério da Terra e Transportes do Japão ou pela Portaria n.º 48, de 2009, do Ministério da Terra, Infra-estruturas, Transportes e Turismo do Japão.

\*4 Segundo a medição do ensaio mencionado na Directiva 80/1268/CEE, alterada pela Directiva 2004/3/CE, ou na Norma 715/2007/CE, alterada pela Norma 692/2008/CE, e segundo a medição dos pesos de veículo mencionados no artigo 2.2.1 da Norma UN/ECE R83 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa, e os modos operativos constituídos pela Parte 1 e Parte 2 mencionadas na Norma UN/ECE R101.

\*5 Segundo a medição do ensaio mencionado nas Normas Nacionais da República Popular da China GB/T 19233-2008, e segundo a medição dos pesos de veículo mencionados no artigo 4.6 da Norma GB/T3730.2—1996 e os modos operativos constituídos pela Parte 1 e Parte 2 mencionadas na Norma GB18352.3—2005.

\*6 Segundo a medição por Modo Operativo 10.15 *mode* ou JC08 (H+C) do Japão.

## 社會文化司司長辦公室

### 第 66/2015 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第一款(一)項和第二款、第112/2014號行政命令第一款、十二月十九日第62/94/M號法令第十五條至第十七條，以及經第30/2014號社會文化司司長批示修改的第134/2010號社會文化司司長批示核准的《學費援助、膳食津貼及學習用品津貼發放規章》第八條第四款的規定，作出本批示。

一、經第30/2014號社會文化司司長批示修改的《學費援助、膳食津貼及學習用品津貼發放規章》第五條及第八條修改如下：

#### “第五條 申請條件

一、家庭每月平均收入在下表限度內可提出申請：

家庭成員人數	家庭每月平均收入 (澳門幣)
1	\$4,900.00

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro, e no n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento para a concessão de subsídios para pagamento de propinas, de alimentação e de aquisição de material escolar, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 134/2010 e alterado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 30/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. Os artigos 5.º e 8.º do Regulamento para a concessão de subsídios para pagamento de propinas, de alimentação e de aquisição de material escolar, alterados pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 30/2014, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 5.º

#### Condições da candidatura

1. Podem candidatar-se aqueles cujo rendimento médio mensal do agregado familiar se enquadre nos limites fixados na lista abaixo indicada:

Número de membros do agregado familiar	Rendimento médio mensal do agregado familiar (em Patacas)
1	\$ 4 900,00